



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Publicado em 10 de novembro de 2017.

RESOLUÇÃO PGM/CSPGM N° 1, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, CONSIDERANDO a aprovação unânime da proposta de resolução aqui consolidada pelo CSPGM, em Reunião Ordinária do dia 31 de outubro de 2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO SUPERIOR DA PGM

SEÇÃO I

DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município reger-se-á pelas disposições da Resolução PGM n°. 20/2017, de 6 de julho de 2017 e pelas normas específicas deste Regimento Interno.

Art. 2º Ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município (CSPGM), estrutura interna opinativa da Procuradoria Geral do Município, incumbe-se o exercício das competências previstas neste Regimento.

Art. 3º Compete ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município:

I - apresentar e aprovar proposta de seu Regimento Interno;

II - pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão que lhe seja encaminhada pelo Procurador Geral do Município ou por requerimento firmado por 1/6 (um sexto) dos integrantes da carreira em atividade;

III - manifestar-se, previamente, em quaisquer propostas de atos normativos de alteração da estrutura, organização e atribuições da Procuradoria Geral do Município;

IV - submeter ao Procurador Geral do Município providências que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pelas conveniências do serviço na Procuradoria Geral do Município;

V - opinar, quando instado pelo Procurador Geral, sobre reclamações e recursos no âmbito de concurso para ingresso na carreira de Procurador do Município;

VI - em relação aos concursos de ingresso na carreira de Procurador do Município: a) manifestar-se previamente sobre a abertura do concurso; b) opinar sobre a composição da comissão organizadora e das bancas examinadoras; c) opinar sobre as condições necessárias à inscrição de candidatos em concurso;

VII - opinar sobre a avaliação dos relatórios elaborados pela comissão de supervisão do estágio probatório na carreira de Procurador do Município e de servidores do Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Município, no que diz respeito ao preenchimento dos requisitos para a confirmação do cargo;

VIII - manifestar-se, previamente, quanto à presença de elementos mínimos para ensejar a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar relativo a Procurador do Município;

IX - opinar sobre proposta do Centro de Estudos Jurídicos de elaboração ou reexame de enunciados para uniformização de entendimentos da Procuradoria Geral do Município;

X - revisar, mediante provocação, os atos e pedidos de permuta e relotação;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

- XI - manifestar-se sobre os pedidos de licença para tratar de interesse particular e licença especial, na forma do artigo 109, VI e VII, da Lei Municipal nº. 531 de 23 de janeiro de 1985, formulados por Procurador do Município;
- XII - sugerir ao Procurador Geral do Município a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, às unidades da Procuradoria para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;
- XIII - apresentar e aprovar proposta de alterações de seu Regimento;
- XIV - opinar sobre a prestação de contas do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Niterói (FEPGM/Nit), bem como, quando instado pelo Procurador Geral do Município, sobre a assunção de despesas pelo FEPGM/Nit;
- XV - opinar sobre a definição de parâmetros, alocação de recursos e limites de custeio pelo FEPGM/Nit de quaisquer despesas continuadas, e de aquisições para aperfeiçoamento e incremento estrutural em patamar a ser definido em ato infralegal;
- XVI - opinar sobre o relatório semestral do Centro de Estudos Jurídicos, quanto às atividades realizadas, despesas executadas e receitas auferidas no período compreendido pelo relatório;
- XVII - opinar sobre a regularidade dos processos de promoção dos Procuradores do Município;
- XVIII - manifestar-se sobre pronunciamento de órgão da Procuradoria Geral do Município, em matéria considerada relevante pelo Procurador Geral;
- XIX - manifestar-se sobre os conflitos de atribuição entre as especializadas quando recorrentes, para fins de alteração e consolidação do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município será integrado por 9 (nove) conselheiros, dispostos de acordo com as seguintes categorias e especificações:

- I - como membros natos, pelo Procurador Geral do Município, pelo Subprocurador Geral do Município e pelo Presidente da Associação dos Procuradores do Município de Niterói (APMNIT);
- II - como membros eleitos e não natos, por 6 (seis) Procuradores do Município em atividade, sendo 1 (um) de 1ª classe, 1 (um) de 2ª classe e 1 (um) de 3ª classe e 3 (três) de livre escolha.

Parágrafo único. O Procurador Geral do Município presidirá o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município e terá direito a voto, o qual será de qualidade.

Art. 5º Os membros não natos serão eleitos por todos os Procuradores do Município em atividade, por voto direto em escrutínio secreto.

§ 1º Em caso de empate na classe, considerar-se-á eleito o membro mais antigo, segundo os critérios da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985.

§ 2º Na hipótese de inexistência de Procurador do Município ativo ou na ausência de interessados em concorrer à função em uma das classes, o seu representante será incorporado ao voto de livre escolha, na forma do artigo 15, §§ 2º e 3º, deste Regimento Interno.

§ 3º Os membros do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município receberão o título de Conselheiros.

§ 4º O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) um terço de seus membros.

§ 5º As sessões, ordinárias e extraordinárias, do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, um de seus membros natos e de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 6º Os membros do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município terão direito a apenas um voto.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

§ 7º Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, as deliberações do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município serão tomadas por maioria absoluta de seus membros presentes, observado o quórum mínimo de instalação previsto no § 5º deste artigo.

§ 8º O mandato dos membros eleitos do Conselho Superior será de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 9º Em caso de afastamento definitivo de Procurador do Município ocupante de vaga no Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, será promovida a sua substituição, utilizando-se como critério o número de votos obtidos no pleito, relativos à vaga para a qual concorreu.

§ 10. Na hipótese de vacância de vaga de determinada classe, o substituto será o imediatamente mais bem votado na respectiva classe.

§ 11. Não havendo substituto na classe, aplica-se o critério constante do artigo 15, § 2º, desta norma.

§ 12. Os membros do Conselho da Procuradoria Geral do Município não serão dispensados do cumprimento das atribuições inerentes aos seus cargos.

§ 13. Os membros do Conselho da Procuradoria Geral do Município não serão remunerados por seu múnus junto ao Conselho.

Art. 6º Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município contará com os seguintes órgãos internos:

I. A Presidência;

II. O Plenário e os Conselheiros;

III. A Secretaria Executiva.

Art. 7º Nas ausências e impedimentos de quaisquer dos membros do Conselho Superior, o Presidente não convocará substituto para a sessão, já que as hipóteses de substituição ficam reservadas aos casos de afastamento definitivo e vacância, nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 5º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Excepciona-se da regra do *caput* a ausência do Presidente da Associação dos Procuradores do Município de Niterói, que poderá ser suprida pela presença do Vice-Presidente da entidade de classe, ou, na ausência deste, por outro membro da Diretoria indicado pelo seu Presidente.

Art. 8º O Conselheiro substituto, que for nomeado para vaga decorrente de mandato que não terminou, apenas o completará.

Art. 9º. Perderá o mandato o Conselheiro que, devidamente convocado, não comparecer, ou comparecendo, se ausentar, injustificadamente, por 3 (três) sessões ordinárias do Conselho, podendo a justificativa, no curso do procedimento administrativo da perda do mandato ser aceita pelo Conselho.

Parágrafo único. A perda de mandato será objeto de deliberação, consumando-se pela decisão mediante votação secreta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, assegurada, em procedimento sumário, a oitiva e a ampla defesa do Conselheiro.

SEÇÃO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10. Para o preenchimento das 6 (seis) vagas do CSPGM destinadas aos Procuradores eleitos pela carreira, ficam estabelecidas as regras constantes dos artigos que seguem, sem prejuízo de normatização posterior por ato de hierarquia legal superior.

Art. 11. A Comissão Eleitoral, para acompanhamento do escrutínio direto e secreto a ser realizado para fins de escolha dos membros não natos do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, será eleita por votação do CSPGM na forma do artigo 5º, § 7º, deste Regimento, com 60 dias de antecedência em relação ao fim do mandato da composição atual do órgão.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Geral do Conselho, na forma do artigo 21, a função de produzir os atos e documentos necessários ao procedimento eleitoral de escolha dos membros não natos do CSPGM, em auxílio à Comissão Eleitoral.

Art. 12. Os Procuradores do Município em atividade interessados em participar do processo de escolha deverão apresentar petição, direcionada à Comissão Eleitoral, manifestando o interesse em participar do pleito, informando a classe à qual está vinculado ou se pretende concorrer às vagas de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

livre escolha, protocolizando-a junto à Secretaria Geral até a data a ser estabelecida pela Comissão Eleitoral, assegurada a antecedência mínima de 15 dias anteriores ao escrutínio direto e secreto.

Art. 13. A eleição dos membros não natos do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município ocorrerá em data a ser previamente comunicada pela Comissão Eleitoral, nas dependências da Procuradoria Geral do Município, mediante o depósito das cédulas eleitorais em urna lacrada, que ficará aos cuidados da Secretaria Geral da Comissão Eleitoral.

§ 1º A abertura da urna e leitura do resultado ocorrerá em sessão pública com a presença de todos os integrantes da Comissão Eleitoral, bem como, facultativamente, de todos os candidatos interessados.

§ 2º Todos os atos praticados na sessão pública deverão ser registrados em ata lavrada pelo Secretário Geral e assinada pelos demais membros da Comissão Eleitoral.

§ 3º O modelo das cédulas eleitorais será publicizado por meio de ato administrativo da Comissão Eleitoral.

Art. 14. Cada Procurador do Município em atividade terá direito a escolher 06 (seis) membros não natos para compor o CSPGM, na forma do art. 4º, II, deste Regimento Interno.

§ 1º O membro mais votado de cada classe ocupará a vaga vinculada à sua respectiva classe.

§ 2º Definido o Procurador mais votado em cada classe, verificar-se-á, posteriormente, os 03 (três) Procuradores mais votados no pleito, dentre os candidatos à livre escolha.

Art. 15. Na hipótese de não haver interessados suficientes para participação no pleito, caberá aos membros natos do CSPGM indicar os demais integrantes do Conselho, observado o critério disposto no artigo 4º, sem prejuízo das regras deste artigo.

§ 1º Em havendo número de candidatos insuficientes à livre escolha, serão eleitos para estas vagas os candidatos derrotados dentre os concorrentes às vagas dentro das classes, com o maior número de votos recebidos nominalmente.

§ 2º Em havendo ausência de candidatura para vaga a ser preenchida representando determinada classe, será eleito para esta vaga o mais votado dentre os candidatos de livre escolha que ocupe a classe sem candidatos, sendo eleito para livre escolha o próximo mais votado para esta vaga.

Art. 16. Sem prejuízo do disposto neste Regimento Interno, a Comissão Eleitoral poderá editar atos administrativos específicos para realização das eleições ao CSPGM.

SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 17. O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município é presidido pelo Procurador-Geral do Município.

§ 1º Nos seus impedimentos ou ausências, o Presidente será substituído pelo Subprocurador-Geral do Município, que não poderá utilizar do voto em seu nome e no de quem substitui.

§ 2º Nos casos de impedimento ou ausência do Procurador Geral e de seu substituto imediato, o Conselho Superior será presidido pelo Presidente da Associação dos Procuradores do Município de Niterói.

§ 3º Compete ao Presidente:

I - presidir as sessões, zelando pela manutenção da ordem em plenário e pela fiel observância da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município, dos demais textos legislativos atinentes à Procuradoria Geral do Município e deste Regimento Interno;

II - declarar a vacância de assento do Conselho Superior;

II - rubricar e assinar todos os documentos relativos ao Conselho Superior, aí incluídos os termos de abertura e encerramento de atos, as folhas dos livros próprios e as atas, estas últimas juntamente com os demais Conselheiros;

III - determinar a convocação para as sessões do Conselho, a elaboração do expediente e da ordem do dia, com a pauta dos processos, sob auxílio da Secretaria Geral;

IV - designar Conselheiro-Relator para os processos que forem distribuídos ao Conselho, equitativamente;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

- V - abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, mandando proceder a chamada, a leitura do expediente e da ordem do dia, determinando, no final, a lavratura da ata;
- VI - resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações que forem apresentadas pelos membros do Conselho;
- VII - dirigir os debates e as discussões das matérias;
- VIII - conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação;
- IX - encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio do Secretário Geral ou de escrutinador previamente escolhido;
- X - colher os votos e proclamar o resultado das deliberações;
- XI - dar cumprimento e publicidade às deliberações do Conselho Superior, inclusive quanto aos precedentes procedimentais e as súmulas que uniformizem e pacifiquem a discussão sobre temas jurídicos;
- XII - exercer a representação do Conselho Superior;
- XIII - submeter à deliberação do Conselho Superior as hipóteses em que for omissa esta Regimento Interno.

Art. 18. Das decisões do Presidente caberá recurso para o Conselho, verbalmente, quando em sessão, e por escrito, das proferidas em processo.

SEÇÃO V

DO PLENÁRIO E DOS CONSELHEIROS E SUPLENTE

Art. 19. Os Conselheiros reunidos em sessão constituem o Plenário do Conselho Superior e a eles compete:

- I - participar com direito a voto, das sessões do Conselho;
- II - justificar a ausência à sessão do Conselho Superior, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- III - assinar a ata de sessão de que tenha participado, pedindo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;
- IV - submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- V - propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria do "Expediente";
- VI - apresentar, por escrito e justificadamente, propostas sobre assuntos da competência do Conselho Superior a serem discutidos e votados na "Ordem do Dia";
- VII - atuar como Relator, apresentando voto fundamentado e preferencialmente por escrito, nos processos que lhe tenham sido distribuídos;
- VIII - participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto, com a justificativa do posicionamento assumido;
- IX - pedir a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior;
- X - conceder ou não a palavra quando estiver com a palavra;
- XI - pedir vista de processo submetido à votação na "Ordem do Dia", pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias;
- XII - solicitar a colaboração da Secretaria do Conselho;
- XIII - requisitar, por intermédio da Presidência ou mediante deliberação do Plenário, elementos necessários e úteis ao exame de matéria submetida ao Conselho Superior;
- XIV - integrar grupos de trabalho e comissões destinados ao cumprimento da competência do Conselho Superior;
- XV - representar o Conselho Superior em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente.

§ 1º Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

- I - afastamentos legais ou autorizados;
- II - atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

III – atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo;

IV – demais casos admitidos pela Presidência.

§ 2º Caso a Presidência entenda não haver motivo justificado para ausência, submeterá a questão ao Plenário.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA

Art. 20. A Secretaria do Conselho Superior contará com um Secretário Geral designado pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 21. O Secretário Executivo auxiliará o Presidente e os demais Conselheiros no desempenho de suas atribuições, incumbindo-lhe ainda:

I - receber, atuar e distribuir os expedientes encaminhados ao Conselho Superior para deliberação;

II - arquivar em ordem sequencial as atas e as convocações às sessões do Conselho Superior;

III - anexar aos autos constituídos na forma do inciso I os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos mediante realização de diligência determinada pela Presidência ou pelo Plenário;

IV - receber, protocolar e encaminhar à Presidência documento ou processo endereçado ao Conselho Superior;

V - manter arquivos relativos aos autos de processos e documentos em tramitação pelo Conselho Superior, registrando a data de entrada, as principais ocorrências e a data da saída;

VI - manter arquivadas em pasta própria todas as deliberações de caráter normativo adotadas pelo Colegiado, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente;

VII - acompanhar a tramitação externa dos processos originários do Conselho Superior, anexando aos respectivos autos cópias das decisões eventualmente tomadas por autoridades administrativas a respeito da matéria neles versada;

VIII - preparar a pauta das sessões;

IX - secretariar as sessões do Conselho Superior, lendo a ata da sessão anterior, o expediente e a ordem do dia e redigindo as respectivas atas e assinando-as, após o Presidente e os Conselheiros;

X – produzir os atos e documentos necessários ao procedimento eleitoral de escolha dos membros não natos do CSPGM, em auxílio à Comissão Eleitoral;

XI - executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas, propiciando o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;

XII - exercer as demais competências atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O Conselho Superior funcionará reunido em sessões plenárias, grupos de trabalho e comissões.

§ 1º Para deliberar e apreciar as matérias de sua competência, o Conselho Superior não poderá prescindir da presença da maioria absoluta de seus membros, sendo as decisões adotadas pela maioria simples dos presentes.

§ 2º A competência deliberativa do Conselho é exercida privativamente pelo Plenário.

§ 3º No caso de empate na votação, caberá ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º Os grupos de trabalho, integrados por número não inferior a 03 (três) Conselheiros, serão constituídos para cumprir tarefas indicadas no ato de sua criação, e que pressupõem a conveniência de participação de um número maior de integrantes, face à multiplicidade das tarefas a serem desenvolvidas, complexidade da matéria ou repercussão de suas conclusões.

§ 5º As comissões serão integradas por não menos de 3 (três) Conselheiros, para cumprir tarefa específica indicada no ato de sua criação e que não justifique a formação de grupo de trabalho.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

§ 6º Os grupos de trabalho e as comissões serão presididos pelo Conselheiro indicado pelo Plenário ou escolhidos, internamente, pelo próprio grupo ou comissão.

SEÇÃO II DAS SESSÕES

Art. 23. O Conselho Superior reunir-se-á em Plenário, sob a presidência do Procurador Geral do Município, em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, sempre públicas, com exceção das que versarem sobre análise de cabimento de procedimento disciplinar contra Procurador do Município e sobre a perda de mandato de Conselheiro, que serão reservadas, permitidas, sob autorização prévia do Presidente, ouvido o Conselho, a presença dos interessados e de seus advogados.

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas a cada dois meses, nas últimas terças-feiras úteis do mês, com início previsto para às 16 horas e término às 18 horas, ou até a conclusão do último assunto pautado.

§ 2º As sessões extraordinárias serão realizadas em qualquer dia e no horário constante da prévia convocação do Presidente, através de Memorando expedido pela Secretaria do Conselho, *ex officio* ou atendendo a requerimento subscrito por não menos do que 4 (quatro) Conselheiros e serão realizadas para o exame de matérias urgentes ou relevantes ou para a desobstrução da pauta.

§ 3º As sessões solenes serão especialmente convocadas pelo Presidente.

Art. 24. As sessões serão instaladas na forma prevista no artigo 5º, §5º, deste Regimento Interno.

§ 1º Se no horário marcado para o início da sessão não estiverem satisfeitas as condições de sua instalação, aguardar-se-á por 20 (vinte) minutos, após o que, persistindo a situação, será determinado o seu encerramento, com a lavratura de ata registrando a ocorrência e os Conselheiros presentes.

§ 2º Para a verificação do quórum serão computados o Presidente e todos os Conselheiros presentes, mesmo que se declarem impedidos ou suspeitos, com as exceções previstas neste Regimento.

Art. 25. A sessão ordinária dividir-se-á em duas partes: o "Expediente" e a "Ordem do Dia".

§ 1º O "Expediente" compreende:

I - verificação de quórum e abertura;

II - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

III - comunicações diversas do Presidente e dos Conselheiros;

IV - comunicações do Secretário Executivo;

V - "Momento do Procurador";

VI - Manifestação de Conselheiros sobre assuntos diversos de interesse do Município, da Procuradoria Geral do Município ou da carreira de Procurador do Município;

VII - Discussão e votação de matéria administrativa concernente ao Conselho Superior ou de matéria urgente ou singela que, a critério do Plenário, comporte deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento;

§ 2º A "Ordem do Dia" compreende a leitura dos relatórios, apresentação de pareceres ou informações e proposições dos Conselheiros, os pedidos de esclarecimentos, os debates, a discussão das matérias e a sua votação pelo Plenário.

§ 3º Verificado o quórum e declarada aberta a sessão pelo Presidente, proceder-se-á à leitura da ata da sessão anterior, a qual será submetida à aprovação do Plenário, admitidos pedidos de retificação, supressão ou aditamento de seu texto a serem decididos pela Presidência, consultado o Plenário em caso de dúvida.

§ 4º Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros e pelo Secretário Geral, ou na sua ausência, por quem tenha sido designado para o ato.

§ 5º Independentemente da inclusão em pauta, poderão ser submetidas ao Conselho Superior matérias consideradas de urgência pelo Presidente ou por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em votação preliminar.

Art. 26. O "Momento do Procurador" é destinado à manifestação de Procuradores do Município que não sejam Conselheiros, inscritos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

início da sessão, sobre quaisquer assuntos de interesse da Procuradoria Geral do Município e da carreira de Procurador do Município, admitindo-se até duas inscrições, cabendo a cada orador o tempo máximo e improrrogável de 10 (dez) minutos para fazer uso da palavra.

Art. 27. Na "Ordem do Dia", em cumprimento à pauta distribuída antes do início da sessão, disponível junto à Secretaria com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o Presidente anunciará o assunto em debate, o nome do interessado, o número do processo respectivo e o Conselheiro Relator.

§ 1º Feito o anúncio, o Presidente concederá a palavra ao Relator, que fará a exposição do assunto, em forma de relatório, que conterá histórico da matéria em pauta, fundamentação e conclusão, no máximo em 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), sem manifestar seu voto.

§ 2º Concluído o relatório, o Presidente franqueará a palavra aos Conselheiros, que poderão se manifestar, em forma de pedidos de esclarecimentos ou de debates, pela ordem de inscrição, no máximo por duas vezes a cada membro, cada uma por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, admitida a concessão de aparte, por tempo não superior a metade do que lhe foi deferido.

§ 3º No curso dos debates, após oportunizada a palavra a todos que queiram se manifestar, poderá qualquer Conselheiro pedir vista dos autos, hipótese em que o exame da matéria será retomado impreterivelmente na sessão seguinte.

§ 4º Durante os debates, o Presidente poderá interferir para prestar esclarecimentos de ordem geral, sendo-lhe vedado manifestar-se sobre o mérito da questão.

§ 5º Em seguida, não havendo pedido de vista, será restituída a palavra ao Relator, para que profira seu voto.

§ 6º Seguir-se-á ainda discussão sobre a matéria, podendo qualquer Conselheiro, pela ordem que solicitar a palavra, manifestar-se novamente sobre o assunto, no máximo por uma vez, por tempo não superior a 3 (três) minutos, admitida a concessão de aparte, por tempo não superior a metade do que lhe foi deferido.

§ 7º Encerrada a discussão, não mais serão admitidos debates e questões de ordem e passar-se-á a votação, que poderá ser:

I - simbólica, por contraste, quando o Presidente determina a forma de manifestação;

II - nominal, quando o Presidente procede a chamada dos Conselheiros para manifestação individual, pela ordem de antiguidade na carreira, a partir do voto do relator ou do voto divergente;

III - secreta, quando o Presidente determina a utilização de cédulas próprias e impressas, com finalidade adequada à matéria, podendo escolher como scrutinador qualquer Conselheiro.

§ 8º Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação do Plenário, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição.

§ 9º Uma vez já proferido o voto do relator, seguir-se-ão os dos demais Conselheiros, na ordem decrescente de antiguidade, ressalvados os casos em que Conselheiro tiver antecipado e formalizado o voto durante a discussão e os debates.

§ 10. Iniciado o regime de votação, não serão mais admitidas quaisquer discussões ou questões de ordem, mas apenas esclarecimentos ao Presidente sobre questões relacionadas à própria votação.

§ 11. As questões prejudiciais ou preliminares serão apreciadas antes do mérito e com prejuízo deste, quando procedentes. Se a questão versar sobre nulidade supérvel, o pronunciamento será convertido em diligência, a fim de que possa ser sanada a nulidade no prazo que lhe for assinalado pelo Conselho.

§ 12. Rejeitadas as prejudiciais ou as preliminares, ou se com elas não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-ão a discussão e a deliberação sobre a matéria principal, votando sobre a mesma os Conselheiros vencidos em qualquer delas.

§ 13. Se o resultado da votação acolher o relatório e aprovar a proposta de parecer ou informação originária, esta tomará a forma adequada à deliberação e, em caso de não ser acolhida, havendo divergência parcial de voto, será designado, pelo Presidente, relator ad hoc, aquele cujo voto tenha refletido em sua fundamentação a opinião média e majoritária do Colegiado.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

§ 14. Em não sendo acolhido o relatório, com rejeição da proposta de parecer ou informação, será redigida peça equivalente e substitutiva, pelo Conselheiro-Relator caso tenha apresentado proposta divergente da originária ou pelo Conselheiro que houver proferido a primeira manifestação divergente em caso de concordância do relator com a proposta.

Art. 28. Admitida, excepcionalmente, a sustentação oral, esta se dará por até 15 (quinze) minutos improrrogáveis, após o voto do Conselheiro-Relator e antes da reabertura da discussão.

Art. 29. Não constitui impedimento ao Conselheiro o fato de haver ele exarado a proposta de Informação ou Parecer que esteja sendo debatida no Conselho Superior.

Art. 30. Constitui impedimento ao Conselheiro:

I - o fato de não haver assistido ao relatório da proposta de Informação ou Parecer que esteja em discussão, bem como aos debates e às discussões sobre a matéria;

II - participar dos segmentos das sessões em que possam ser promovidos seu cônjuge ou companheiro, e parentes na forma da lei civil, ou as pessoas a eles equiparadas na legislação previdenciária municipal, ainda que não tenha manifestado interesse em concorrer ao cargo a ser provido.

Art. 31. Nos casos de procedimento disciplinar contra Procurador do Município, na forma do artigo 5º, VIII, estará impedido de funcionar como relator no Conselho Superior membro que tenha participado formalmente da inauguração do procedimento.

Art. 32. A reinclusão em pauta de processo fica condicionada à presença do Conselheiro-Relator originário, se ainda integrante do Conselho Superior, ressalvada a hipótese de urgência, para a qual poderá o Presidente designar nova relatoria.

Art. 33. Na reinclusão em pauta de processo, não havendo quórum de deliberação com a composição da sessão originária, em que foi relatado, deverá ser providenciado novo relatório.

Art. 34. Nas sessões extraordinárias e solenes aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos deste Regimento, pertinentes às sessões ordinárias, desde que compatíveis com a finalidade específica para a qual foram convocadas.

Art. 35. Qualquer alteração no dia ou horário das sessões do CSPGM deve ser comunicada aos Conselheiros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo casos excepcionais admitidos pela maioria absoluta dos componentes.

SEÇÃO III

DOS AUTOS DE PROCESSOS

Art. 36. As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Superior na "Ordem do Dia" constarão obrigatoriamente de expedientes administrativos, devidamente autuados e previamente incluídos na pauta da sessão, por determinação do Presidente.

§ 1º No caso de expediente recebido no Conselho Superior sem autuação, será esta providenciada pela Secretaria.

§ 2º Os Conselheiros deverão solicitar pauta para relatar os processos e expedientes que lhe forem distribuídos, no menor prazo possível e até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, que o incluirá na pauta, em ordem cronológica de recebimento.

§ 3º Mediante deliberação do Plenário, atendendo proposta formulada por qualquer dos Conselheiros, poderá ser excepcionada a pauta para discussão e votação de matéria considerada urgente.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, se o Relator ainda não houver elaborado voto escrito, poderá manifestar-se oralmente, apresentando texto escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º A pauta da sessão será distribuída aos Conselheiros com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

§ 6º As deliberações do Conselho Superior serão transcritas resumidamente e com clareza para a ata da respectiva sessão.

Art. 37. Caso não haja voluntário para a relatoria, os autos de processos serão distribuídos aos Conselheiros, por despacho do Presidente, cumprido pela Secretaria, de modo eqüitativo, observada rigorosamente a ordem de ingresso dos expedientes na Secretaria.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

§ 1º Toda e qualquer distribuição e redistribuição de processos será devidamente registrada pela Secretaria.

§ 2º Mediante deliberação do Plenário poderão ser redistribuídos autos de processos em poder de Conselheiros que, previamente, tenham comunicado falta, impedimento ou suspeição, com a designação de novo Relator, observando-se as condições normais de distribuição.

Art. 38. Os autos de processos serão instruídos com informações, certidões, pareceres, documentos e outros elementos necessários ou úteis à decisão do Conselho Superior, observando-se, outrossim, o disposto em deliberações normativas de caráter específico.

Art. 39. Os procedimentos disciplinares contra Procuradores do Município constarão da pauta por seu número e iniciais do indiciado, preservando-se o máximo possível a imagem do indiciado no âmbito da Instituição.

Art. 40. Os processos que, estando em pauta, não forem apreciados, por falta de tempo, na sessão designada, terão preferência na sessão seguinte, sobre os demais, que não tenham tido pronunciamento suspenso ou adiado por pedido de vista.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

Art. 41. As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas em Plenário, pelo voto da maioria simples dos membros presentes à sessão do Conselho Superior, podendo servir as deliberações tomadas como normas para os casos análogos e organizadas sob a forma de precedentes procedimentais se versarem sobre matéria administrativa e de súmulas de jurisprudência administrativa do Município se tratarem de matéria jurídica, caso assim decidam os Conselheiros.

Art. 42. Por proposta do Presidente ou de, pelo menos, 3 (três) Conselheiros, aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior, poderá ser modificado o presente Regimento Interno.

Art. 43. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua divulgação, por ato do Procurador Geral do Município, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Dr. Carlos Raposo (Presidente do Conselho Superior)

Dr. Michell Nunes Midlej Maron (membro nato) Dr. Mário Grillo (membro nato)

Dr. Wilson de Souza Marinho Filho (1ª classe) Dr. Raphael Diógenes Serafim Vieira (2ª classe)

Dra. Karina Ponce Diniz (3ª classe) Dr. Francisco Miguel Soares (eleito geral)

Dr. Felipe Mahfuz de Araújo (eleito geral) Dr. Fernanda de Olivaes V. dos Santos (eleito geral)